



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito município de Ipanguaçu, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - as ações a que se refere o caput deste artigo serão implementados através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;

Rua. Marechal Deodoro, 99, Centro, CEP. 59.508-000, Telefãx (0**84) 335 - 2261, Ipanguaçu- Rio Grande do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CONFERE COM O ORIGINAL
Maria Leda Varela
Maria Leda Varela
CPF: 638.848.604-53
MAT: 1028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e vontade.

GABINETE DO PREFEITO

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único – é vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua. Marechal Deodoro, 99, Centro, CEP. 59.508-000, Telefax (0**84) 335 – 2261, Ipanguaçu- Rio Grande do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Leda
Maria Leda Varela
CPF: 638.848.604-53
MAT: 1028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dota-lo de recursos humanos e material necessários ao seu funcionamento da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - O CMDCA terá um FUNDO de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

Competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

Rua. Marechal Deodoro, 99, Centro, CEP. 59.508-000, Telefax: (0**84) 335 - 2261, Ipanguaçu- Rio Grande do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Leda
Maria Leda Varela
CPF: 638.848.604-53
MAT: 1028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus a você

GABINETE DO PREFEITO

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalizações das ações governamentais e não-governamentais dirigidas a criança e adolescência no âmbito do Município que possam afetar às suas deliberações;

V – registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

VI – fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município;

VII – organizar o processo de escolha e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII – opinar na formulação das políticas sociais, básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

IX – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação e serviços a que se referem os incisos I e III, do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – gerir fundo municipal alocando recursos para entidades não-governamentais;

Rua. Marechal Deodoro, 99, Centro, CEP. 59.508-000, Telefax (0**84) 335 – 2261, Ipanguaçu- Rio Grande do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Teda Varela
Maria Teda Varela
CPF: 638.848.604-53
MAT: 1028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

XII – propor modificações na estrutura das secretarias e órgãos da administração ligada a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado as políticas sociais básicas, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;

XIV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XV – fixar critérios de utilização de recursos através de planos de aplicação das adoções subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

Seção III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de secretarias municipais e 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de atendimento, defesa e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º - As entidades representativas da sociedade civil serão escolhidas mediante processo definido através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CONFEREÇÃO ORIGINAL

Maria Leda Varela

Maria Leda Varela
CPF: 638.848.604-53
MAT: 1028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

COMI LEBUS e VOLLE.

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os membros do conselho representantes das entidades da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O CMDCA elegerá dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Seção IV

Das Reuniões

Art. 8º - O CMDCA reunir-se-á de forma e prioridade estabelecida em regimento interno.

Seção V

Do Funcionamento do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em regimento interno.

Rua. Marechal Deodoro, 99, Centro, CEP. 59.508-000, Telefax (0**84) 335 -- 2261, Ipanguaçu- Rio Grande do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Leda Varela
Maria Leda Varela
CPF: 638 848.604-53
MAT: 028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Parágrafo único – a utilização dos recursos financeiros do Fundo será definida através do plano de aplicação mediante aprovação do Conselho.

Art. 12 – O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal e vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua. Marechal Deodoro, 99, Centro, CEP. 59.508-000, Telefãx (0**84) 335 – 2261, Ipanguaçu- Rio Grande do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Leda Varela
Maria Leda Varela
CPF: 638.848.604-53
MAT: 1028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e Vocês

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Seção III

Da Competência do Fundo

Art. 13 – Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

Do Conselho Tutelar

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 14 – Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente autônomo, sem caráter jurisdicional, encarregado pela sociedade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

Rua. Marechal Deodoro, 99, Centro, CEP. 59.508-000, Telefax (0**84) 335 – 2261, Ipanguaçu- Rio Grande do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CONFERE COM ORIGINAL

Maria Leda Varela
Maria Leda Varela
CPF: 638.848.604-53
MAT: 1028

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações físicas, recursos materiais e pessoal cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção II
Dos Membros e da Competência dos Conselhos Tutelares

Art. 15 – Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiros tutelares de representação popular vinculada a estrutura do gabinete do Prefeito, com mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

§ 1º – Para cada conselheiro haverá um suplente.

§ 2º - A função de não gera relação de emprego com o Poder Executivo.

Art. 16 – Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

Seção III
Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 17 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no município;
- IV – reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- V – ser portador de diploma de curso de nível médio.

Art. 18 – Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade local, por sufrágio universal facultativo em eleições regulamentadas por comissão especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada por membro do Ministério Público.

Parágrafo único – A regulamentação do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, será feita através de resolução aprovada pelo Conselho Municipal, sob a fiscalização do Ministério Público.

Rua. Marechal Deodoro, 99, Centro, CEP. 59.508-000, Telefax (0**84) 335 – 2261, Ipanguaçu- Rio Grande do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CONFERE COM O ORIGINAL
Maria Tereza Varela
Maria Tereza Varela
CPF: 638.848.604-53
MAT: 1028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(ME) 08.085.318/0001-24
Com Deus a Voz
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Do Exercício, da Função, da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

Art. 19 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 20 – O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao cargo em comissão de assistente de gabinete do quadro de pessoal do Município, criado pela Lei nº 005, de 26 de março de 2002.

§ 1º - na vigência de seu mandato o conselheiro tutelar, terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao funcionalismo público municipal

§ 2º - sendo escolhido um funcionário público municipal será automaticamente liberado pelo Poder Executivo, sem prejuízo de seus vencimentos e poderá optar pela remuneração definida nesta Lei, não podendo acumular vencimentos, salvo acumulação expressa em lei.

Seção V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros Tutelares

Art. 21 – Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao suplente, para completar do mandato do substituído.

Art. 22 – São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

RECEBUELA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
RECEBEU COM O ORIGINAL
Maria Leda Varela
CPF: 638.848.604-53
MAT: 1028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

TITULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 – Enquanto não for instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escolha das entidades representativas da sociedade civil será organizado pelo Fórum Municipal de entidades que atuam no atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 – Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para, as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em
22 de Outubro de 2002.


JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito município de Ipanguaçu, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - as ações a que se refere o caput deste artigo serão implementados através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único – é vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

COM DULIS E MODA.

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dota-lo de recursos humanos e material necessários ao seu funcionamento da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - O CMDCA terá um FUNDO de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

Competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalizações das ações governamentais e não-governamentais dirigidas a criança e adolescência no âmbito do Município que possam afetar às suas deliberações;

V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

VI - fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município;

VII - organizar o processo de escolha e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII - opinar na formulação das políticas sociais, básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

IX - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação e serviços a que se referem os incisos I e III, do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - gerir fundo municipal alocando recursos para entidades não-governamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

XII – propor modificações na estrutura das secretarias e órgãos da administração ligada a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado as políticas sociais básicas, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;

XIV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XV – fixar critérios de utilização de recursos através de planos de aplicação das adoções subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

Seção III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de secretarias municipais e 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de atendimento, defesa e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º - As entidades representativas da sociedade civil serão escolhidas mediante processo definido através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

—A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os membros do conselho representantes das entidades da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O CMDCA elegerá dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Seção IV

Das Reuniões

Art. 8º - O CMDCA reunir-se-á de forma e prioridade estabelecida em regimento interno.

Seção V

Do Funcionamento do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em regimento interno.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus a você.
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Parágrafo único – a utilização dos recursos financeiros do Fundo será definida através do plano de aplicação mediante aprovação do Conselho.

Art. 12 – O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal e vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Seção III

Da Competência do Fundo

Art. 13 – Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

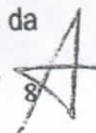
CAPITULO IV

Do Conselho Tutelar

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 14 – Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente autônomo, sem caráter jurisdicional, encarregado pela sociedade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações físicas, recursos materiais e pessoal cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção II

Dos Membros e da Competência dos Conselhos Tutelares

Art. 15 – Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiros tutelares de representação popular vinculada a estrutura do gabinete do Prefeito, com mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

§ 1º – Para cada conselheiro haverá um suplente.

§ 2º - A função de não gera relação de emprego com o Poder Executivo.

Art. 16 – Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

Seção III

Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 17 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no município;
- IV – reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- V – ser portador de diploma de curso de nível médio.

Art. 18 – Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade local, por sufrágio universal facultativo em eleições regulamentadas por comissão especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada por membro do Ministério Público.

Parágrafo único – A regulamentação do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, será feita através de resolução aprovada pelo Conselho Municipal, sob a fiscalização do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Do Exercício, da Função, da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

Art. 19 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 20 – O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao cargo em comissão de assistente de gabinete do quadro de pessoal do Município, criado pela Lei nº 005, de 26 de março de 2002.

§ 1º - na vigência de seu mandato o conselheiro tutelar, terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao funcionalismo público municipal

§ 2º - sendo escolhido um funcionário público municipal será automaticamente liberado pelo Poder Executivo, sem prejuízo de seus vencimentos e poderá optar pela remuneração definida nesta Lei, não podendo acumular vencimentos, salvo acumulação expressa em lei.

Seção V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros Tutelares

Art. 21 – Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao suplente, para completar do mandato do substituído.

Art. 22 – São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

TITULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

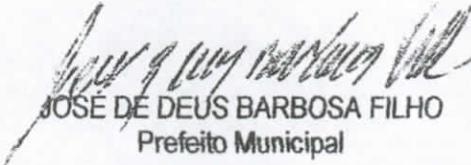
Art. 23 – Enquanto não for instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escolha das entidades representativas da sociedade civil será organizado pelo Fórum Municipal de entidades que atuam no atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 – Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para, as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em
22 de Outubro de 2002.


JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal